



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DECISÃO FINAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.

RECORRENTE: REWRITE CONFECÇÕES LTDA.

RECORRIDA: MAWILL ESPORTES CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO ESPORTIVO E BRINDES LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES E VESTUÁRIO ESPORTIVO PERSONALIZADO, ESPECIFICAMENTE QUANTO À AMOSTRA DO ITEM 04.

DOS FATOS

A empresa licitante **REWRITE CONFECÇÕES LTDA**, ora Recorrente, interpôs recurso contra a decisão que desclassificou sua proposta no Item 04 do Pregão Eletrônico nº 11/2026, com a apresentação de suas razões recursais, em campo próprio, no prazo e na forma disposta em edital, restando tempestivo.

É o relatório.

DO RECURSO

A empresa Recorrente **REWRITE CONFECÇÕES LTDA**, em suas razões recursais, indica que: foi convocada para apresentar as amostras referente ao item 04; que era de seu conhecimento o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das amostras; que providenciou o despacho das amostras em 06/07/2026, mas as amostras foram efetivamente recebidas pela administração em 08/07/2026, fora do prazo estabelecido; que informou a situação ao Departamento de Licitações antes do encerramento do prazo, mas teve seu pedido de prorrogação de prazo de recebimento indeferido.

Em suma, requer a reconsideração da decisão que desclassificou a empresa **REWRITE CONFECÇÕES LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DAS CONTRARRAZÕES

Aberto prazo, a empresa Recorrida **MAWILL ESPORTES CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO ESPORTIVO E BRINDES LTDA** apresentou suas contrarrazões, sustentando, em tese, que o prazo máximo de três dias úteis e a desclassificação por entrega intempestiva estavam expressamente previstos nos itens 4.12 e 4.23, alínea "a", do Termo de Referência, e que a prorrogação foi negada antes do término do prazo e que a reavaliação da amostra da ZOKA TÊXTIL envolveu questão técnica diversa, sem extensão do prazo de recebimento.

DA DECISÃO DO(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após relatório e análise, a decisão do pregoeiro(a) seguiu nos seguintes termos:

*“À vista do exposto, **conheço** do recurso apresentado por **REWRITE CONFECÇÕES LTDA**. e, no exercício do juízo de reconsideração previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, **não reconsidero a decisão recorrida, mantendo a desclassificação da empresa no Item 04**. As principais razões são:*

Prazo objetivo e previamente informado: o Termo de Referência fixou três dias úteis e a sessão indicou 07/07/2026 como data final de recebimento.

Recebimento fora do prazo: a amostra foi despachada em 06/07/2026, mas somente chegou à Administração em 08/07/2026.

Inexistência de causa externa comprovada: a previsão de entrega em 08/07/2026 já era conhecida e o atraso decorreu do planejamento produtivo e logístico da licitante.

Inaplicabilidade do formalismo moderado: a ausência física da amostra no período próprio é requisito material e não falha meramente formal sanável por diligência.

Ausência de quebra de isonomia: o caso ZOKA TÊXTIL tratou de reavaliação técnica, sem prova de prorrogação ou recebimento tardio, sendo juridicamente distinto.

Mantenho, portanto, a decisão que desclassificou a **REWRITE CONFECÇÕES LTDA. no Item 04, com fundamento nos itens 4.12 e 4.23, alínea "a", do Termo de Referência, nos arts. 5º, 11, inciso II, 12, inciso III, e 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DA DECISÃO FINAL

Submetida à minha análise para final decisão, e mantendo os mesmos termos do parecer do(a) Agente de Contratação, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo e, quanto ao seu mérito, por **negar-lhe provimento**, julgando-o **improcedente**, a fim de **manter** a decisão que desclassificou a empresa **REWRITE CONFECÇÕES LTDA** no Item 04.

Honório Serpa/PR, datado e assinado digitalmente.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal